

tura Municipal de Santa Rita do

o de 1997.

o Municipal a
as Providências.
atos. Prefeito
de Mato Grosso
rge, usando das
ei etc.
pal de Santa Rita
inte lei:
tivo Municipal,
a modalidade de
alienação de bens
municipal.
onformidade com
bens móveis, na

Mercedes Benz,
37 passageiros,
placa HQH 0250,

Mercedes Benz,
36 passageiros
placa HQG 1891,

Mercedes Benz
50 passageiros
712, carroceria
do à óleo diesel.
vigor na data de

disposições em

de julho de 1997.
Prof. Municipal
Secretaria Geral, na
de.

retária Geral

de 1997.

as e Areias para
m vias urbanas,
ências.
antos, Prefeito
de Mato Grosso
rge, usando das
ei, etc.

pal de Santa Rita
ne lei:
er Executivo

amente, pedras
e/ou calçadas,
os proprietários
as ruas dotadas
em bloquetes

o de construção
dos passeios e/
ate lei, correrão
s referidos lotes

çadas objeto da
ma e padrões
Municipal, a
s beneficiados.
de 90 (noventa)

dias) a cotar da data da entrega das pedras e areias pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos proprietários e/ou seus prepostos, dos imóveis beneficiados, para conclusão das obras de passeios e/ou calçadas.

Artigo 5º - A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido no artigo 4º da presente Lei, redundará na perda imediata dos direitos por esta Lei concedido, devendo o requerente efetuar o pagamento integral do material gratuitamente recebido, inclusive frete.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a aquisição de pedras, areias e frete e/ou combustíveis para transporte destes materiais.

Artigo 7º - O Crédito Especial objeto do artigo 6º desta lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - O decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

Artigo 9º - Fica estabelecido que no caso de insuficiência do valor do Crédito Especial objeto do artigo 6º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará novo Projeto de Lei com a mesma finalidade, até atender suficientemente os imóveis beneficiados.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de julho de 1997.
Prof. Antônia A. dos Santos - Pref. Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maira H. Scatolan dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 346.97 de 09 de julho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Gêneros Alimentícios, Animais Abatidos (carne) e Roupas de Cama às Santas Casas e Hospitais que atendem Pacientes de Santa Rita do Pardo - MS, abre crédito especial e dá outras providências.

Antônio Arcajo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, as Santas Casas e Hospitais da região que atendem pacientes do município de Santa Rita do Pardo MS.

Parágrafo Único - As doações objeto deste artigo serão efetuadas acríteiro do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para a aquisição dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 2º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

Artigo 5º - A aquisição e entrega dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto da presente lei, serão adquiridas e distribuídas gradativamente, de conformidade com as possibilidades e disponibilidades de recursos financeiros da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 1997.
Prof. Antônia A. dos Santos - Pref. Municipal
Registrada e Publicada na secretária Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maira H. Scatolan dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 339.97 de 04 de junho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fornecer Combustíveis e Lubrificantes às viatura Policiais à serviço do Município.

Antônio Arcajo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer combustíveis e lubrificantes às viaturas policiais, quando estiverem à serviço do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revngam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 1997.
Prof. Antônio A. dos Santos - Pref. Municipal
Registrada e Publicada na secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria H. Scatolan dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 347/97 de 09 Julho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.

Antonio Arcajo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com participação dos segmentos da sociedade ligados à educação, vinculando ao Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade promover a política municipal de educação, em consonância com as legislações federal e estadual; garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino; propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo; adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual às especificidades locais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições e competências:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

Santa Rita do Pardo - MS.

VI - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando.

VII - avaliar e acompanhar os convênios de ação interadministrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no município;

IX - propor medidas ao poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação á Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X - pronunciar-se no tocante á instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

XII - exercer, por delegação, competencias próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco (05) membros a saber:

I - um (01) educador livremente nomeado pelo Chefe do Poder executivo Municipal;

II - um (01) representante de Pais de aluno, escolhido de lista triplíce formada pelas Associações de Pais e Mestres;

III - um (01) representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista triplíce formada por seus pares;

IV - um (01) representante indicado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, e;

V - um (01) representante do corpo discente, escolhido de lista triplíce formada pelos grêmios estudantis representativos de todos os níveis de ensino existente no município.

Artigo 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V, o Executivo oficialará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta (30) dias, remetam as respectivas indicações.

Parágrafos 2º - O processo de formação das listas triplíces será regulamentado por ato do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LGADOS E BALAS GELADAS DE CÔCO

m encomendas para Festas

S.O.S - INFO

SE VOCÊ TEM UM PROBLEMA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PROCURE QUEM ENTENDE DO ASSUNTO, E VERÁ QUE NÃO É TÃO DIFÍCIL TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA RÁPIDA E COM UM CUSTO BEM ABAIXO DOS ORÇAMENTOS QUE VOCÊ JÁ FEZ. PROCURE-NOS E COMPROVE OS NOSSOS SERVIÇOS.

CONTATOS: Donizete (Tigrão)
na Rádio FM Cidade Esperança

CARTAS DEBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 346/97 DE 09 DE JULHO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Á DOAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS
ABATIDOS (CARNE) E ROUPAS DE CAMA, ÁS
SANTAS CASAS E HOSPITAIS QUE ATENDEM
PACIENTES DE SANTA RITA DO PARDO - MS,
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado á doar gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, ás Santas Casas e Hospitais da região que atendem pacientes do município de Santa Rita do Pardo-MS.

Parágrafo Único - As doações objeto deste artigo serão efetuadas a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º. - Para a aquisição dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto do artigo 1º. da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

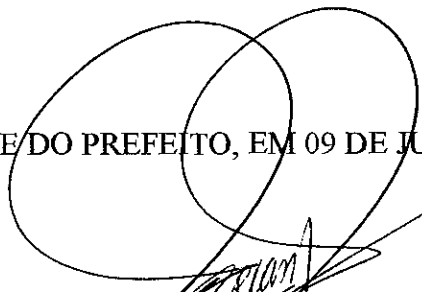


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 2º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º.** - A aquisição e entrega dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto da presente Lei, serão adquiridas e distribuídas gratuitamente, de conformidade com as possibilidades e disponibilidades de recursos financeiros da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1997.


Prof. Antonio Aroanio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

4. 4. 4.

4. 4. 4.

4. 4. 4.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997

OF. nº426/97

Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº047/97 de 03/07/97, referente o Projeto de Lei nº050/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR GENEROS ALIMENTICIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE) E ROUPAS DE CAMA, AS SANTAS CASAS E HOSPITAIS QUE ATENDEM PACIENTES DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº047/97
DE:03/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº050/97
DE:26/06/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº050/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR GENEROS ALIMENTICIOS, ANIMAIS ABATIDOS (CARNE) E ROUPAS DE CAMA, AS SANTAS CASAS E HOSPITAIS QUE ATENDEM PACIENTES DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, a Santa Casa e Hospitais que atendem pacientes do município de Santa Rita do Pardo-MS.

Parágrafo Único -As doações objeto deste artigo serão efetuados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Para aquisição dos Gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto do artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

ARTIGO 3º- O Crédito Especial, objeto do artigo 2º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constante do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º- O Decreto de Abertura de Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º- A aquisição e entrega dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto da presente Lei serão adquiridas e distribuídas gradativamente de conformidade com as possibilidades e disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo -MS, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josue Nogueira Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº047/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 26 de Junho de 1997.

Of. nº. 862/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 050/97**

Por meio deste, estamos remetendo à Vossa Excelência, para deliberação dessa renomada e veneranda Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº. 050/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama às Santa Casa que atendam aos pacientes do município de Santa Rita do Pardo-MS., abre Crédito Especial e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Prestação de Contas Processo nº 241 Data 30 / 06 / 97 <i>Sumf. reitor</i>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 050/97 DE 26 DE JUNHO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
À DOAR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ANIMAIS
ABATIDOS (CARNE) E ROUPAS DE CAMA, ÀS
SANTAS CASAS E HOSPITAIS QUE ATENDEM
PACIENTES DE SANTA RITA DO PARDO - MS,
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, às Santas Casas e Hospitais da região que atendem pacientes do município de Santa Rita do Pardo-MS.

Parágrafo Único - As doações objeto deste artigo serão efetuadas a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º. - Para a aquisição dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto do artigo 1º. da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 2º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

R E C E B I

30 / 06 / 97

Luiz Ritter



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º. - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º. - A aquisição e entrega dos gêneros alimentícios, animais abatidos (carne) e roupas de cama, objeto da presente Lei, serão adquiridas e distribuídas gratuitamente, de conformidade com as possibilidades e disponibilidades de recursos financeiros da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

30 / 06 / 97

Quifritas

1. 1. 1.

2. 2. 2.

3. 3. 3.

4. 4. 4.

5. 5. 5.

6. 6. 6.

7. 7. 7.

8. 8. 8.

9. 9. 9.

10. 10. 10.

11. 11. 11.

12. 12. 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI Nº. 050/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As irmandades das Santas Casas e Hospitais que atendem pacientes de nosso município, como é do domínio público, tem atendido diuturnamente, uma vez que ainda não temos profissionais habilitados residentes em nossa cidade; bem como, não possuímos ainda, todo equipamento hospitalar necessário ao funcionamento adequado da Unidade Hospitalar de Santa Rita do Pardo.

Referimo-nos às Santas Casas e Hospitais de Bataguassú-MS, Presidente Epitácio-SP, Presidente Venceslau-SP, Três Lagoas-MS, Brasilândia-MS, Presidente Prudente-SP, Campo Grande-MS, entre outras.

Outrossim, haja visto, todos sabemos e muito bem, que este atendimento por parte dessas Santas Casas á nossa população, vem se arrastando há longos e penosos anos.

Destarte, é também do conhecimento de todos, precaríssima situação em que se encontra o Sistema Nacional de Saúde, o que conseqüentemente repercute e faz sentir em todos os municípios brasileiros.

A exemplo do acontece em nosso país, os nosocômios que atendem aos pacientes de nosso município, estão passando por sérias dificuldades quanto á sua manutenção, dado a patente, manifesta e evidente falta de recursos.

R E C E B I

30/06/97

Quifreitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim sendo, nosso município, um dos mais bem servidos por aquelas Santas Casas e Hospitais, não poderia ficar de ouvidos moucos, ante a gritante situação dos referidos nosocômios e continuar encaminhando nossos pacientes para ali serem tratados, sabendo que lá está faltando alimentos para pacientes e funcionários em plantão, e não contribuirmos com nada.

Dáí, as razões que nos levaram a elaborar o presente Projeto de Lei, que rogamos a aprovação de Vossas Excelências, para que assim, dentro de nossas parcas possibilidades, possamos voluntariamente e desprendidamente, e, em reconhecimento, cumprir com a parte que nos toca, auxiliando assim a minimizar esta situação

R E C E B I

30 / 06 / 97

Em. F. rutar